

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO RMN n.º 0035/2021
PREGÃO ELETRÔNICO DRMNO n.º 008/2021
CONTRATO DRMNO n.º 009/2021-RMN

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO CASA E A EMPRESA AWK AMBIENTAL LTDA., TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E CONTROLE DE POMBOS

I - CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, por sua **DIVISÃO REGIONAL METROPOLITANA NOROESTE**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0093-00, localizada na Rua Dias da Silva, s/nº, Vila Maria, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo senhor **Fernando José da Costa**, Secretário da Justiça e Cidadania, respondendo pelo expediente da Fundação CASA, nos termos do Decreto, publicado no DOE de 05-10-2020 e por sua Diretora de Divisão, a senhora **Adriana Pereira Gomes de Souza**, nomeada nos termos da Portaria Administrativa n.º 497/2017, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

II - CONTRATADA: **AWK AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 26.727.694/0001-57, localizada à Av. Marechal Deodoro, n.º 1.269, Vila Valença, São Vicente/SP, CEP 11390-100, neste ato representada por seu Sócio Proprietário **Wagner Santos Pereira**, portador da Cédula de Identidade n.º 24.958.150-4 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 134.081.478-17, conforme consta do preâmbulo do Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima mencionadas e qualificadas têm entre si justo e acertado o presente Termo de Contrato, objetivando prestação de serviços de **desinsetização, desratização, descupinização e controle de pombos**, no qual se submetem as partes às cláusulas e condições adiante estipuladas, que reciprocamente se outorgam e aceitam e que darão integral cumprimento, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.



A lavratura do presente contrato decorre de licitação promovida na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, de n.º 008/2021, advinda da CI S.A./DRMNO n.º 88/2021, que deu origem ao Processo RMN n.º 0035/2021, realizada com arrimo nas disposições contidas na Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto estadual n.º 49.722, de 24 de junho de 2005 e Resolução da Casa Civil n.º 27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se subsidiariamente, o Decreto estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2002 e a Portaria Normativa n.º 063, de 06 de agosto de 2003, sujeitando-se, as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações respectivas, bem como, pelas demais normas legais regulamentares vigentes aplicáveis à matéria e as cláusulas contratuais que reciprocamente se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de **desinsetização, desratização, descupinização e controle de pombos**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nos locais indicados no Memorial Descritivo, observando-se os prazos e condições previstos na Ordem de Início, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO





A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Memorial Descritivo, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;



XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX - submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX - fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes,



corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV - no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;



IV- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

V - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes ("Lei Federal nº 13.709/2018").

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total estimado de R\$ 46.900,00 (quarenta e seis mil e novecentos reais), mediante os valores unitários constantes de sua proposta, apresentada no certame licitatório e que faz parte integrante do presente Termode Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:



$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

- *R = parcela de reajuste;*
- *Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;*
- *IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.*

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir da **data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.**

CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 001001001, de classificação funcional programática 14.243.1729.5907.0000 e categoria econômica 33.90.39.36.

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados,





aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura à Fundação CASA-SP - Divisão Regional Metropolitana Noroeste, situada na Rua Dias da Silva, s/n.º - Bairro Vila Maria - São Paulo - SP - CEP 02114-000, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

I. A Contratada deverá emitir notas fiscais/faturas separadas por local de prestação de serviços, ou seja, um documento fiscal para cada localidade prevista no Anexo I – Memorial Descritivo do Edital, individualmente, conforme orientação do Gestor do Contrato, que informará a relação de números de inscrição de cada local no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

III - Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção para regularização de erro ocorrido na emissão do documento fiscal, de acordo com o Comunicado SINIEF 01, de 30/03/2007, que deverá ser encaminhada ao gestor da CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias e desde que o erro não esteja relacionado aos seguintes fatores:

- a) Variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação.
- b) Correção de dados cadastrais que impliquem mudança do remetente ou do destinatário.
- c) Data de emissão ou de saída.

IV - Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento mencionado será recontado, a partir da data da sua apresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO



Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, utilizando-se a “Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo” ou outra ferramenta que lhe venha a substituir, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês



imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEXTO

Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS nos termos da legislação vigente.

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e tomador de serviço.

II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderá ser apresentada cópia da documentação comprobatória do recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de **11% (onze por cento) sobre o mínimo de 80% (oitenta por cento)** do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

I - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, sendo que:

a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à CONTRATADA.

II - Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
- nome dos segurados;
 - cargo ou função;





- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
 - descontos legais;
 - quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
 - totalização por rubrica e geral;
 - resumo geral consolidado da folha de pagamento; e
- b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:
- nome e CNPJ do CONTRATANTE;
 - data de emissão do documento de cobrança;
 - número do documento de cobrança;
 - valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
 - totalização dos valores e sua consolidação.
- c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

PARÁGRAFO OITAVO

Em conformidade com o disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 2.462, de 30/08/1988, artigo 55 da Lei 7.713, de 22/12/1988 e artigo 716 do Decreto 9580, de 22/11/2018, estão sujeitas a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, à alíquota de **1% (um por cento)** sobre a nota fiscal/fatura, na qual deverá constar em destaque o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA IRRF”.

PARÁGRAFO NONO

Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões:

- a) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS).
- b) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).
- c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- d) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deve:

- I – imediatamente notificar o CONTRATANTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- II – quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade





nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO

A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de outubro de 2021.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA

Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e Cidadania
Respondendo pelo Expediente da Fundação CASA

Adriana Pereira Gomes de Souza
Diretora de Divisão

CONTRATADA: AWK AMBIENTAL LTDA.

WAGNER SANTOS
PEREIRA:13408147817
7817

Assinado de forma digital por WAGNER SANTOS PEREIRA:13408147817
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=51082659000175, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=lem branco, cn=WAGNER SANTOS PEREIRA:13408147817
Dados: 2021.10.27 08:32:01 -03'00'

Wagner Santos Pereira
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

Gledinei Mendes Barbosa
Enc. Adm. / Compras e Finanças

Rosângela Barbosa
Chefe de Seção Administrativa





ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO



MEMORIAL DESCRITIVO 003/2021

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pombos em edifícios administrativos e operacionais da Fundação CASA.

2. DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

2.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.

2.2. Os serviços deverão ser executados em dias e horários previamente definidos pela CONTRATANTE, nos termos do Cronograma Físico de Aplicações, que será fornecido à CONTRATADA por ocasião da entrega da Ordem de Início dos Serviços.

2.3. Durante o período de garantia, se houver necessidade de revisão dos serviços realizados a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, que terá até 48 (quarenta e oito) horas para atender ao chamado, sendo que esta revisão será executada sem ônus à **CONTRATANTE**.

2.4. A **CONTRATADA** deverá efetuar aplicação inicial dos serviços, obedecendo a ordem cronológica estabelecida pela **CONTRATANTE** na seguinte conformidade:

2.4.1 **Desinsetização: 05 (cinco)** aplicações por ano, reiniciando nova aplicação após 73 (setenta e três) dias da primeira aplicação em todas as áreas.

2.4.2 **Desratização: 05 (cinco)** aplicações por ano, reiniciando nova aplicação após 73 (setenta e três) dias da primeira aplicação, em todas as áreas.

2.4.3. **Descupinização: 01 (uma)** aplicação por ano, em todas as áreas.

2.4.4. **Controle de Pombos: 02 (duas)** aplicações por ano, em **todas as áreas descritas no item 3.2. do Memorial Descritivo**, somente nos Centros de Atendimento relacionados no item.

3. DOS LOCAIS E DAS METRAGENS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO



LOCAL	Área Construída m ²
DRMNO, ALMOXARIFADO E LAVANDERIA. Rua Dias da Silva, s/n – Vila Maria – SP – CEP 02114-000.	4.602
CASA ÔNIX Av. Condessa Elizabeth Robiano, n. ° 450 - Vila Maria – SP – 03074-000.	5.096
CASA SÃO PAULO Av. Condessa Elizabeth Robiano, n. ° 450 - Vila Maria – SP – 03074-000.	
CASA VILA GUILHERME Av. Condessa Elizabeth Robiano, n. ° 450 - Vila Maria – SP – 03074-000.	
CASA BELA VISTA Av. Condessa Elizabeth Robiano, n. ° 450 - Vila Maria – SP – 03074-000.	
CASA GOVERNADOR MÁRIO COVAS Av. Condessa Elizabeth Robiano, n. ° 450 - Vila Maria – SP – 03074-000.	
UAISA - DRMNO Av. Condessa Elizabeth Robiano, n. ° 450 - Vila Maria – SP – 03074-000.	2.782
CASA NOVA VIDA Av. Morvan Dias de Figueiredo, n. ° 4.222 - Vila Maria – SP – CEP 02170-000.	
CASA PAULISTA Av. Morvan Dias de Figueiredo, n. ° 4.222 - Vila Maria – SP – CEP 02170-000.	
CASA OURO PRETO Av. Morvan Dias de Figueiredo, n. ° 4.210 - Vila Maria – SP – CEP 02170-000.	2.733
CASA JOÃO DO PULO Av. Morvan Dias de Figueiredo, n. ° 4.210 - Vila Maria/SP – CEP 02170-000.	
CASA PARADA DE TAIPAS Rua Projetada 2, s/nº - Cohab Brasilândia - São Paulo – SP - CEP 02820-000	1.687
UAISA – DRMNO Rodovia Raposo Tavares, s/nº - Km 19,5 – Jardim Arpoador – São Paulo – SP – CEP 05577-300	605
CASA NOVA ALIANÇA Rodovia Raposo Tavares, s/nº - km 19,5 – Jardim Arpoador – São Paulo – SP – CEP 05577-300	3.169
CASA ARPOADOR Rodovia Raposo Tavares, s/nº - km 19,5 – Jardim Arpoador – São Paulo – SP – CEP 05577-300	2.437
CASA CASA IPÊ Rodovia Raposo Tavares, s/nº - km 19,5 – Jardim Arpoador – São Paulo – SP – CEP 05577-300	1.943



CASA NOVA AROEIRA Rodovia Raposo Tavares, s/nº - km 19,5 – Jardim Arpoador – São Paulo – SP – CEP 05577-300	1.943
ADMINISTRAÇÃO – CASA NOVA AROEIRA Rodovia Raposo Tavares, s/nº - km 19,5 – Jardim Arpoador – São Paulo – SP – CEP 05577-300	379
PORTARIA – CASA NOVA AROEIRA Rodovia Raposo Tavares, s/nº - km 19,5 – Jardim Arpoador – São Paulo – SP – CEP 05577-300	50
CASA CEDRO Rodovia Raposo Tavares, s/nº - km 19,5 – Jardim Arpoador – São Paulo – SP – CEP 05577-300	2.608
LAVANDERIA Rodovia Raposo Tavares, s/nº - km 19,5 – Jardim Arpoador – São Paulo – SP – CEP 05577-300	221
CASA VILA LEOPOLDINA Av. Nações Unidas, 1233 – Vila Leopoldina - São Paulo – SP - CEP 05310-000	3.310
CASA PIRITUBA R. Stefano Mauser, 661 - Chácara Paraíso – Pirituba – São Paulo - SP - CEP 05175-200	1.879
CASA JARDIM SÃO LUIZ I Rua Frederico Grotte, S/Nº - Jd. São Luiz – São Paulo - SP – CEP 05818-270	2.482
CASA JARDIM SÃO LUIZ II Rua Frederico Grotte, S/Nº - Jd. São Luiz – São Paulo - SP – CEP 05818-270	2.482
CASA OSASCO I Rua José Pascowitch, 100 – Chácara Everest – Jd. Vergueiro – Osasco – SP – CEP 06149-070	2.482
CASA OSASCO II Rua José Pascowitch, 100 – Chácara Everest – Jd. Vergueiro – Osasco – SP – CEP 06149-070	2.482
EDIFÍCIO SEDE REGIONAL – PAVIMENTO INFERIOR Rodovia Raposo Tavares, s/nº - km 19,5 – Jardim Arpoador – São Paulo – SP – CEP 05577-300	3.153
EDIFÍCIO SEDE REGIONAL – PAVIMENTO SUPERIOR Rodovia Raposo Tavares, s/nº - km 19,5 – Jardim Arpoador – São Paulo – SP – CEP 05577-300	861



TOTAL	49.386
--------------	---------------

3.2. CONTROLE DE POMBOS

LOCALIDADES	AREAS COM NECESSIDADE DO SERVIÇO
DRMNO, ALMOXARIFADO E LAVANDERIA. Rua Dias da Silva, s/n - Vila Maria - SP - CEP 02114-000.	Telhado de todo o imóvel.
CASA PARADA DE TAIPAS Rua Projetada 2, S/Nº - Cohab Brasilândia - São Paulo - SP - CEP 02820-000	Cozinha, portaria 1, portaria 2, próximo a sala de estoque da empresa de alimentação, praça dos módulos.
CASA OSASCO I Rua José Pascowitch, 100 - Chácara Everest - Jd. Vergueiro - Osasco - SP - CEP 06149-070	Saída da cozinha em cima da porta, no acesso ao refeitório, todo corrimão, na quadra, tanto dentro como no entorno.
CASA OSASCO II Rua José Pascowitch, 100 - Chácara Everest - Jd. Vergueiro - Osasco - SP - CEP 06149-070	Quadra esportiva (telhado e laterais) e janelas do refeitório no térreo.
CASA JARDIM SÃO LUIZ I Rua Frederico Grotte, S/Nº - Jd. São Luiz - São Paulo - SP - CEP 05818-270	Área próxima à cozinha, estacionamento coberto e jardim.
CASA JARDIM SÃO LUIZ II Rua Frederico Grotte, S/Nº - Jd. São Luiz - São Paulo - SP - CEP 05818-270	Estacionamento interno do centro e na lateral das janelas do setor administrativo.

4. DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 4.1.1.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com a Portaria CVS nº 9, de 16/11/2000, contendo o método de avaliação técnica a ser efetuada, especificação dos vetores e pragas identificados, definição dos tratamentos e dos desinfestantes domissanitários ou praguicidas a serem utilizados, e seus métodos de aplicação.
- 4.1.2.** A aplicação deverá ser efetuada em toda área externa, num raio de no mínimo 10 (dez) metros ao redor da construção, com averiguação de todo o ambiente e, quando necessário, aplicação de reforço, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 4.1.3.** O fornecimento e aplicação dos produtos necessários para a execução do serviço serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.



- 4.1.4. A empresa deverá nomear um responsável, pela execução dos serviços, que acompanhará todos os procedimentos. A **CONTRATADA** deverá possuir manual de procedimentos, visando o cumprimento das boas práticas operacionais, que contemple todas as etapas envolvidas no desenvolvimento de sua atividade, e deve estar disponível a todos os seus funcionários.
- 4.1.5. Após a aplicação do(s) produto(s) a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer Certificado, assinado pelo responsável técnico, do qual conste o nome e a composição qualitativa do produto ou associação utilizada, as proporções e a quantidade total empregada por área, bem como as instruções para a prevenção ou para o caso de ocorrência de acidente.
- 4.1.6. A **CONTRATADA** deverá possuir manual de procedimentos, visando o cumprimento das boas práticas operacionais, que contemple todas as etapas envolvidas no desenvolvimento de sua atividade, devendo estar disponível a todos os seus funcionários, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, destinado a preservar a saúde, a segurança e a integridade física.
- 4.1.7. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da **CONTRATANTE**.
- 4.1.8. A **CONTRATADA** deverá garantir a eficácia do serviço realizado em relação aos locais indicados no subitem 3.1 e 3.2 pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses contados da data de emissão do Certificado de Garantia, ficando as suas expensas toda e qualquer despesa em caso de reaplicação do(s) produto(s) dentro do período garantido.
- 4.1.9. Durante a vigência do prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá manter o controle de vetores e pragas urbanas, cujas ações serão empregadas com periodicidade mínima mensal, conforme prevê o inc. II do art. 4º da Resolução - RDC n.º 52, de 22/10/09.
- 4.1.9.1. **DESINSETIZAÇÃO** – aplicação de produto incolor, inodoro e inofensivo à saúde humana e eficaz ao combate, extermínio e controle de insetos rasteiros e arcnídeos, nas áreas internas e externas dos edifícios.
- 4.1.9.2. **DES RATIZAÇÃO** – aplicação de produto para combate, extermínio e controle e ratos, nas áreas internas e externas das Unidades da **CONTRATANTE**. Caso utilizadas iscas, não é permitida utilização de substâncias aromatizantes ou outros atrativos associados às iscas que possibilitem que os produtos sejam confundidos com alimentos.
- 4.1.9.3. **DESCUPINIZAÇÃO** – aplicação de produto para combate, extermínio e controle de cupins, nas áreas internas e externas dos edifícios da **CONTRATANTE**.
- 4.1.9.4. **CONTROLE DE POMBOS**: Limpeza de fezes, captura dos animais e instalação de barreiras físicas para evitar que as aves se instalem novamente. Utilizar medidas de curto, médio e longo prazo, através de substâncias anticoncepcionais, medidas de controle que funcionem como barreiras físicas que impeçam o pouso das aves nas superfícies tratadas e emprego de acessórios desestabilizadores de pouso, uso de substâncias atóxicas e vedação de vãos de acesso. Se utilizado o manejo de pombos, o mesmo deverá obedecer aos princípios de manejo integrado de pragas (MIP)



utilizando técnicas associadas que contemplem o saneamento local indicado, o manejo ambiental, a conscientização populacional e táticas de controle de baixo impacto. O serviço deverá ser realizado em todas as áreas descritas no **item 3.2**.

4.1.10. A **CONTRATADA** deverá contar com pessoal habilitado para a realização dos serviços fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos necessários à execução dos serviços, de acordo com o estabelecido na RDC nº 18, de 29/02/2000 e Portaria CVS nº 9, de 16/11/2000.

5. DOS PRODUTOS DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS

5.1. A **CONTRATADA** somente poderá utilizar produtos desinfestantes domissanitários com registro junto ao órgão competente do Ministério da Saúde, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo as legislações pertinentes.

5.2. O transporte de desinfestantes domissanitários ou praguicidas deverá atender às exigências da Regulamentação do Transporte de Produtos Perigosos, estabelecidas pelo órgão competente do Ministério dos Transportes, conforme legislação vigente.

5.3. Para cada desinfestante domissanitário utilizado deverá ser disponibilizado ficha, com as orientações e medidas de segurança, para o caso de acidente, bem como os materiais necessários para providenciar o isolamento da área e para as condutas de emergência, conforme prevê o Regulamento do Ministério dos Transportes.

5.4. A manipulação e aplicação de desinfestantes domissanitários deverão ser efetuadas de modo a garantir a segurança tanto dos funcionários e eventuais acompanhantes da **CONTRATADA**, quanto dos usuários da **CONTRATANTE** e do meio ambiente.

5.5. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos – quer humano, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da **CONTRATANTE**.

5.6. A **CONTRATADA** responsabilizar-se à integralmente pelos serviços contratados, cumprindo integralmente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

5.7. A **CONTRATADA** deverá dar garantia de no mínimo 06 (seis) meses para os serviços prestados, a contar da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.





ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS



AWK Ambiental Ltda

ANEXO II PLANILHA DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO DRMNO n.º 008/2021

PROCESSO RMN n.º 0035/21

OFERTA DE COMPRA Nº 171306170482021OC00026

DESINSETIZAÇÃO						
ITEM	SERVIÇO	ÁREA EM M² (1)	QUANTIDADE DE APLICAÇÕES (2)	VALOR UNITÁRIO (POR M²) (3)	VALOR TOTAL (1) X (2) X (3)	
1	DRMNO, ALMOXARIFADO E LAVANDERIA. Rua Dias da Silva, s/n – Vila Maria – SP – CEP 02114-000.	4.602	5	0,07	1610,70	
2	CASA ÔNIX Av. Condessa Elizabeth Robiano, n.º 450 - Vila Maria – SP – 03074-000.	5.096	5	0,07	1783,60	
	CASA SÃO PAULO Av. Condessa Elizabeth Robiano, n.º 450 - Vila Maria – SP – 03074-000.					
	CASA VILA GUILHERME Av. Condessa Elizabeth Robiano, n.º 450 - Vila Maria – SP – 03074-000.					
	CASA BELA VISTA Av. Condessa Elizabeth Robiano, n.º 450 - Vila Maria – SP – 03074-000.					
	CASA GOVERNADOR MÁRIO COVAS Av. Condessa Elizabeth Robiano, n.º 450 - Vila Maria – SP – 03074-000.					
	UAISA - DRMNO Av. Condessa Elizabeth Robiano, n.º 450 - Vila Maria – SP – 03074-000.					
3	CASA NOVA VIDA Av. Morvan Dias de Figueiredo, n.º 4.222 Maria – SP – CEP 02170-000.	2.782	5	0,07	973,70	
	CASA PAULISTA Av. Morvan Dias de Figueiredo, n.º 4.222 Maria – SP – CEP 02170-000.					
4	CASA OURO PRETO Av. Morvan Dias de Figueiredo, n.º 4.210 - Vila Maria – SP – CEP 02170-000.	2.733	5	0,07	956,55	
	CASA JOÃO DO PULO Av. Morvan Dias de Figueiredo, n.º 4.210 - Vila Maria/SP – CEP 02170-000.					
8	CASA PARADA DE TAIPAS Rua Projetada 2, s/nº - Cohab Brasilândia - São Paulo – SP - CEP 02820-000	1.687	5	0,07	590,45	
6	UAISA – DRMNO Rodovia Raposo Tavares, s/nº - Km 19,5 – Jardim Arpoador – São Paulo – SP – CEP 05577-300	605	5	0,07	211,75	

Av. Marechal Deodoro, nº 1269 – Vila Valença – São Vicente – SP
Tel.: 13 – 3395-4556 Email: atend@awkambiental.com.br



7	CASA NOVA ALIANÇA Rodovia Raposo Tavares, s/nº - km 19,5 - Jardim Arpoador - São Paulo - SP - CEP 05577-300	3.169	5	0,07	1109,15
8	CASA ARPOADOR Rodovia Raposo Tavares, s/nº - km 19,5 - Jardim Arpoador - São Paulo - SP - CEP 05577-300	2.437	5	0,07	852,95
9	CASA CASA IPÊ Rodovia Raposo Tavares, s/nº - km 19,5 - Jardim Arpoador - São Paulo - SP - CEP 05577-300	1.943	5	0,07	680,05
10	CASA NOVA AROEIRA Rodovia Raposo Tavares, s/nº - km 19,5 - Jardim Arpoador - São Paulo - SP - CEP 05577-300	1.943	5	0,07	680,05
11	ADMINISTRAÇÃO - CASA NOVA AROEIRA Rodovia Raposo Tavares, s/nº - km 19,5 - Jardim Arpoador - São Paulo - SP - CEP 05577-300	379	5	0,07	132,65
12	PORTARIA - CASA NOVA AROEIRA Rodovia Raposo Tavares, s/nº - km 19,5 - Jardim Arpoador - São Paulo - SP - CEP 05577-300	50	5	0,07	17,50
13	CASA CEDRO Rodovia Raposo Tavares, s/nº - km 19,5 - Jardim Arpoador - São Paulo - SP - CEP 05577-300	2.608	5	0,07	912,80
14	LAVANDERIA Rodovia Raposo Tavares, s/nº - km 19,5 - Jardim Arpoador - São Paulo - SP - CEP 05577-300	221	5	0,07	77,35
15	CASA VILA LEOPOLDINA Av. Nações Unidas, 1233 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP - CEP 05310-000	3.310	5	0,07	1158,50
16	CASA PIRITUBA R. Stefano Mauser, 661 - Chácara Paraíso - Pirituba - São Paulo - SP - CEP 06175-200	1.879	5	0,07	657,65
17	CASA JARDIM SÃO LUIZ I Rua Frederico Grotte, S/Nº - Jd. São Luiz - São Paulo - SP - CEP 05818-270	2.482	5	0,07	868,70
18	CASA JARDIM SÃO LUIZ II Rua Frederico Grotte, S/Nº - Jd. São Luiz - São Paulo - SP - CEP 05818-270	2.482	5	0,07	868,70
19	CASA OSASCO I Rua José Pascowitch, 100 - Chácara Everest - Jd. Vergueiro - Osasco - SP - CEP 06149-070	2.482	5	0,07	868,70
20	CASA OSASCO II Rua José Pascowitch, 100 - Chácara Everest - Jd. Vergueiro - Osasco - SP - CEP 06149-070	2.482	5	0,07	868,70
21	EDIFÍCIO SEDE REGIONAL - PAVIMENTO INFERIOR Rodovia Raposo Tavares, s/nº - km 19,5 - Jardim Arpoador - São Paulo - SP - CEP 05577-300	3.153	5	0,07	1103,55

Av. Marechal Deodoro, nº 1269 - Vila Valença - São Vicente - SP
Tel.: 13 - 3395-4556 Email: atenda@awkambiental.com.br



22	EDIFÍCIO SEDE REGIONAL – PAVIMENTO SUPERIOR Rodovia Raposo Tavares, s/nº - km 10,5 – Jardim Arpoador – São Paulo – SP – CEP 05577-300	861	5	0,07	301,35
SUBTOTAL DA DESINSETIZAÇÃO (1)		49.386	5	0,07	17.285,10
DESRRATIZAÇÃO					
ITEM	SERVIÇO	ÁREA EM M ² (1)	QUANTIDADE DE APLICAÇÕES (2)	VALOR UNITÁRIO (POR M ²) (3)	VALOR TOTAL (1) X (2) X (3)
1	DRMNO, ALMOXARIFADO E LAVANDERIA. Rua Dias da Silva, s/n – Vila Maria – SP – CEP 02114-000.	4.602	5	0,07	1610,70
2	CASA ÔNIX Av. Condessa Elizabeth Robiano, n.º 450 - Vila Maria – SP – 03074-000.	5.096	5	0,07	1783,60
	CASA SÃO PAULO Av. Condessa Elizabeth Robiano, n.º 450 - Vila Maria – SP – 03074-000.				
	CASA VILA GUILHERME Av. Condessa Elizabeth Robiano, n.º 450 - Vila Maria – SP – 03074-000.				
	CASA BELA VISTA Av. Condessa Elizabeth Robiano, n.º 450 - Vila Maria – SP – 03074-000.				
	CASA GOVERNADOR MÁRIO COVAS Av. Condessa Elizabeth Robiano, n.º 450 - Vila Maria – SP – 03074-000.				
	UAISA - DRMNO Av. Condessa Elizabeth Robiano, n.º 450 - Vila Maria – SP – 03074-000.				
3	CASA NOVA VIDA Av. Morvan Dias de Figueiredo, n.º 4.222 Maria – SP – CEP 02170-000.	2.782	5	0,07	973,70
	CASA PAULISTA Av. Morvan Dias de Figueiredo, n.º 4.222 Maria – SP – CEP 02170-000.				
4	CASA OURO PRETO Av. Morvan Dias de Figueiredo, n.º 4.210 - Vila Maria – SP – CEP 02170-000.	2.733	5	0,07	956,55
	CASA JOÃO DO PULO Av. Morvan Dias de Figueiredo, n.º 4.210 - Vila Maria/SP – CEP 02170-000.				
8	CASA PARADA DE TAIPAS Rua Projetada 2, s/nº - Cohab Brasília - São Paulo – SP – CEP 02820-000	1.687	5	0,07	590,45
6	UAISA – DRMNO Rodovia Raposo Tavares, s/nº - Km 10,5 – Jardim Arpoador – São Paulo – SP – CEP 05577-300	605	5	0,07	211,75

Av. Marechal Deodoro, nº 1269 – Vila Valença – São Vicente – SP
Tel.: 13 – 3395-4556 Email: atend@awkambiental.com.br



7	CASA NOVA ALIANÇA Rodovia Raposo Tavares, s/nº - km 19,5 - Jardim Arpoador - São Paulo - SP - CEP 05577-300	3.169	5	0,07	1109,15
8	CASA ARPOADOR Rodovia Raposo Tavares, s/nº - km 19,5 - Jardim Arpoador - São Paulo - SP - CEP 05577-300	2.437	5	0,07	852,95
9	CASA CASA IPÊ Rodovia Raposo Tavares, s/nº - km 19,5 - Jardim Arpoador - São Paulo - SP - CEP 05577-300	1.943	5	0,07	680,05
10	CASA NOVA AROEIRA Rodovia Raposo Tavares, s/nº - km 19,5 - Jardim Arpoador - São Paulo - SP - CEP 05577-300	1.943	5	0,07	680,05
11	ADMINISTRAÇÃO - CASA NOVA AROEIRA Rodovia Raposo Tavares, s/nº - km 19,5 - Jardim Arpoador - São Paulo - SP - CEP 05577-300	379	5	0,07	132,65
12	PORTARIA - CASA NOVA AROEIRA Rodovia Raposo Tavares, s/nº - km 19,5 - Jardim Arpoador - São Paulo - SP - CEP 05577-300	50	5	0,07	17,50
13	CASA CEDRO Rodovia Raposo Tavares, s/nº - km 19,5 - Jardim Arpoador - São Paulo - SP - CEP 05577-300	2.608	5	0,07	912,80
14	LAVANDERIA Rodovia Raposo Tavares, s/nº - km 19,5 - Jardim Arpoador - São Paulo - SP - CEP 05577-300	221	5	0,07	77,35
15	CASA VILA LEOPOLDINA Av. Nações Unidas, 1233 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP - CEP 05310-000	3.310	5	0,07	1158,50
16	CASA PIRITUBA R. Stefano Mauser, 661 - Chácara Paraíso - Pirituba - São Paulo - SP - CEP 05175-200	1.879	5	0,07	657,65
17	CASA JARDIM SÃO LUIZ I Rua Frederico Grotte, S/Nº - Jd. São Luiz - São Paulo - SP - CEP 05818-270	2.482	5	0,07	868,70
18	CASA JARDIM SÃO LUIZ II Rua Frederico Grotte, S/Nº - Jd. São Luiz - São Paulo - SP - CEP 05818-270	2.482	5	0,07	868,70
19	CASA OSASCO I Rua José Pasowitch, 100 - Chácara Everest - Jd. Vergueiro - Osasco - SP - CEP 06149-070	2.482	5	0,07	868,70
20	CASA OSASCO II Rua José Pasowitch, 100 - Chácara Everest - Jd. Vergueiro - Osasco - SP - CEP 06149-070	2.482	5	0,07	868,70
21	EDIFÍCIO SEDE REGIONAL - PAVIMENTO INFERIOR Rodovia Raposo Tavares, s/nº - km 19,5 - Jardim Arpoador - São Paulo - SP - CEP 05577-300	3.153	5	0,07	1103,55

Av. Marechal Deodoro, nº 1269 - Vila Valença - São Vicente - SP
Tel.: 13 - 3395-4556 Email: atend@awkambiental.com.br

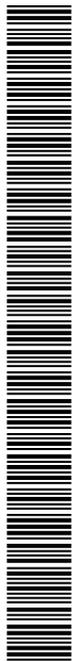


AWK Ambiental Ltda

22	EDIFÍCIO SEDE REGIONAL – PAVIMENTO SUPERIOR Rodovia Raposo Tavares, s/nº - km 19,5 – Jardim Arpoador – São Paulo – SP – CEP 05577-300	861	5	0,07	301,35
SUBTOTAL DA DESRATIZAÇÃO (2)		49.386	5	0,07	17.285,10

DESCUPINIZAÇÃO					
ITEM	SERVIÇO	ÁREA EM M² (1)	QUANTIDADE DE APLICAÇÕES (2)	VALOR UNITÁRIO (POR M²) (3)	VALOR TOTAL (1) X (2) X (3)
1	DRMNO, ALMOXARIFADO E LAVANDERIA. Rua Dias da Silva, s/n – Vila Maria – SP – CEP 02114-000.	4.602	1	0,07	322,14
2	CASA ÔNIX Av. Condessa Elizabeth Robiano, n.º 450 - Vila Maria – SP – 03074-000.	5.096	1	0,07	356,72
	CASA SÃO PAULO Av. Condessa Elizabeth Robiano, n.º 450 - Vila Maria – SP – 03074-000.				
	CASA VILA GUILHERME Av. Condessa Elizabeth Robiano, n.º 450 - Vila Maria – SP – 03074-000.				
	CASA BELA VISTA Av. Condessa Elizabeth Robiano, n.º 450 - Vila Maria – SP – 03074-000.				
	CASA GOVERNADOR MÁRIO COVAS Av. Condessa Elizabeth Robiano, n.º 450 - Vila Maria – SP – 03074-000.				
	UAIISA - DRMNO Av. Condessa Elizabeth Robiano, n.º 450 - Vila Maria – SP – 03074-000.				
3	CASA NOVA VIDA Av. Morvan Dias de Figueiredo, n.º 4.222 Maria – SP – CEP 02170-000.	2.782	1	0,07	194,74
	CASA PAULISTA Av. Morvan Dias de Figueiredo, n.º 4.222 Maria – SP – CEP 02170-000.				
4	CASA OURO PRETO Av. Morvan Dias de Figueiredo, n.º 4.210 - Vila Maria – SP – CEP 02170-000.	2.733	1	0,07	191,31
	CASA JOÃO DO PULO Av. Morvan Dias de Figueiredo, n.º 4.210 - Vila Maria/SP – CEP 02170-000.				
8	CASA PARADA DE TAIPAS Rua Projetada 2, s/nº - Cohab Brasíliaândia - São Paulo – SP - CEP 02820-000	1.687	1	0,07	118,09

Av. Marechal Deodoro, nº 1269 - Vila Valença - São Vicente - SP
Tel.: 13 - 3395-4556 Email: atend@awkambiental.com.br



6	UAISA – DRMNO Rodovia Raposo Tavares, s/nº - Km 19,5 – Jardim Arpoador – São Paulo – SP – CEP 05577-300	605	1	0,07	42,35
7	CASA NOVA ALIANÇA Rodovia Raposo Tavares, s/nº - km 19,5 – Jardim Arpoador – São Paulo – SP – CEP 05577-300	3.169	1	0,07	221,83
8	CASA ARPOADOR Rodovia Raposo Tavares, s/nº - km 19,5 – Jardim Arpoador – São Paulo – SP – CEP 05577-300	2.437	1	0,07	170,59
9	CASA CASA IPÊ Rodovia Raposo Tavares, s/nº - km 19,5 – Jardim Arpoador – São Paulo – SP – CEP 05577-300	1.943	1	0,07	136,01
10	CASA NOVA AROEIRA Rodovia Raposo Tavares, s/nº - km 19,5 – Jardim Arpoador – São Paulo – SP – CEP 05577-300	1.943	1	0,07	136,01
11	ADMINISTRAÇÃO – CASA NOVA AROEIRA Rodovia Raposo Tavares, s/nº - km 19,5 – Jardim Arpoador – São Paulo – SP – CEP 05577-300	379	1	0,07	26,53
12	PORTARIA – CASA NOVA AROEIRA Rodovia Raposo Tavares, s/nº - km 19,5 – Jardim Arpoador – São Paulo – SP – CEP 05577-300	50	1	0,07	3,50
13	CASA CEDRO Rodovia Raposo Tavares, s/nº - km 19,5 – Jardim Arpoador – São Paulo – SP – CEP 05577-300	2.608	1	0,07	182,56
14	LAVANDERIA Rodovia Raposo Tavares, s/nº - km 19,5 – Jardim Arpoador – São Paulo – SP – CEP 05577-300	221	1	0,07	15,47
15	CASA VILA LEOPOLDINA Av. Nações Unidas, 1233 – Vila Leopoldina - São Paulo – SP - CEP 05310-000	3.310	1	0,07	231,70
16	CASA PIRITUBA R. Stefano Mauser, 861 - Chácara Paraíso – Pirituba – São Paulo - SP - CEP 05175-200	1.879	1	0,07	131,53
17	CASA JARDIM SÃO LUIZ I Rua Frederico Grotte, S/Nº - Jd. São Luiz – São Paulo - SP – CEP 05818-270	2.482	1	0,07	173,74
18	CASA JARDIM SÃO LUIZ II Rua Frederico Grotte, S/Nº - Jd. São Luiz – São Paulo - SP – CEP 05818-270	2.482	1	0,07	173,74
19	CASA OSASCO I Rua José Pascowitch, 100 – Chácara Everest – Jd. Vergueiro – Osasco – SP – CEP 06149-070	2.482	1	0,07	173,74
20	CASA OSASCO II Rua José Pascowitch, 100 – Chácara Everest – Jd. Vergueiro – Osasco – SP – CEP 06149-070	2.482	1	0,07	173,74
21	EDIFÍCIO SEDE REGIONAL – PAVIMENTO INFERIOR Rodovia Raposo Tavares, s/nº - km 19,5 – Jardim Arpoador – São Paulo – SP – CEP 05577-300	3.153	1	0,07	220,71

Av. Marechal Deodoro, nº 1269 – Vila Valença – São Vicente – SP
Tel.: 13 – 3395-4556 Email: atend@awkambiental.com.br



AWK Ambiental Ltda

22	EDIFÍCIO SEDE REGIONAL – PAVIMENTO SUPERIOR Rodovia Raposo Tavares, s/nº - km 19,5 – Jardim Arpoador – São Paulo – SP – CEP 05577-300	861	1	0,07	60,27
SUBTOTAL DA DESCUPINIZAÇÃO (3)		49.386	1	0,07	3.457,02

CENTROS ATENDIDOS	ÁREAS COM NECESSIDADE DO SERVIÇO	CONTROLE DE POMBOS		VALOR TOTAL (R\$) (1) X (2)
		QUANTIDADE DE APLICAÇÕES (1)	VALOR UNITÁRIO (R\$) (2)	
DRMNO, ALMOXARIFADO E LAVANDERIA, Rua Dias da Silva, s/n – Vila Maria – SP – CEP 02114-000.	Telhado de todo o imóvel.	2	739,39	1478,78
CASA PARADA DE TAIPAS Rua Projetada 2, S/Nº - Cohab Brasilândia - São Paulo - SP - CEP 02820-000.	Cozinha, portaria 1, portaria 2, próximo a sala de estoque da empresa de alimentação, praça dos módulos.	2	739,44	1478,88
CASA OSASCO I Rua José Pasowitch, 100 – Chácara Everest – Jd. Vergueiro – Osasco – SP – CEP 08149-070	Saída da cozinha em cima da porta, no acesso ao refeitório, todo corredor, na quadra, tanto dentro como no entorno.	2	739,39	1478,78
CASA OSASCO II Rua José Pasowitch, 100 – Chácara Everest – Jd. Vergueiro – Osasco – SP – CEP 08149-070	Quadra esportiva (telhado e laterais) e janelas do refeitório no térreo.	2	739,39	1478,78
CASA JARDIM SÃO LUIZ I Rua Frederico Grotte, S/Nº - Jd. São Luiz – São Paulo - SP – CEP 05818-270	Área próxima à cozinha, estacionamento coberto e jardim.	2	739,39	1478,78

Av. Marechal Deodoro, nº 1269 – Vila Valença – São Vicente – SP
Tel.: 13 – 3395-4556 Email: atend@awkambiental.com.br



AWK Ambiental Ltda

CASA JARDIM SÃO LUIZ II Rua Frederico Grotte, S/Nº - Jd. São Luiz - São Paulo - SP - CEP 05818-270	Estacionamento interno do centro e na lateral das janelas do setor administrativo.	2	739,39	1478,78
SOBTOTAL DO CONTROLE DE POMBOS (4)		2	4.436,39	8.872,78

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (SUBTOTALS 1 + 2 + 3 + 4)	R\$ 46.900,00 (Quarenta e seis mil e novecentos reais)
---	---

- Data de referência dos preços: na data da apresentação da proposta.
- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

São Vicente, 13 de outubro de 2021.

**WAGNER SANTOS
PEREIRA:1340814
7817**

Assinado de forma digital por WAGNER
SANTOS PEREIRA:13408147817
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=51082659000175, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e
CPF A3, ou=(em branco), cn=WAGNER
SANTOS PEREIRA:13408147817
Dados: 2021.10.09 12:58:01 -03'00'

AWK AMBIENTAL LTDA
Wagner Santos Pereira
Sócio Proprietário
RG.: 24.958.150-4
CPF.: 134.081.478-17

Av. Marechal Deodoro, nº 1269 - Vila Valença - São Vicente - SP
Tel.: 13 - 3395-4556 Email: atend@awkambiental.com.br

